



DECLARAÇÃO

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o inciso I, art. 72 da Lei federal 14.133/2021, onde menciona que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído, SE FOR O CASO, com estudo técnico preliminar.

Considerando a Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, traz a seguinte previsão no seu art. 14:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

A contratação refere-se à confecção de **placa de aviso medindo 1,20m por 0,80m, confeccionada em estrutura de metalon com chapa galvanizada adesivada e laminada, contendo dois pés de madeira para sustentação. A placa deverá receber impressão digital colorida conforme arte anexa**, Trata-se de objeto de natureza simples, padronizado e de baixo valor, não havendo alternativas tecnológicas ou complexidade que demandem comparações entre soluções de mercado.

Dessa forma, a confecção do objeto não exige análise prévia de viabilidade técnica, econômica ou de alternativas, uma vez que o objeto é único, definido pela necessidade de padronização do símbolo oficial da Administração Municipal, inexistindo diferentes soluções possíveis. A simplicidade da contratação e a baixa materialidade do serviço dispensam a elaboração do ETP, sem prejuízo da adequada instrução do processo, que contará com a descrição do objeto, pesquisa de preços, justificativa da necessidade e demais elementos previstos em lei.

Assim, conclui-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nesta contratação **não se aplica**, por se tratar de objeto simples, padronizado e de natureza meramente reprodutiva, bastando o detalhamento do serviço no Termo de Referência/Projeto Básico.

Atílio Vivacqua – ES, 15 de setembro de 2025.

GABRIEL COELHO ROCHA
Secretário Municipal de Governo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GABRIEL COELHO ROCHA
SECRET. MUNICIPAL
SEMGOV/GAB - SEMGOV - PMAV
assinado em 15/09/2025 15:03:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2025 15:03:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GABRIEL COELHO ROCHA (SECRET. MUNICIPAL - SEMGOV/GAB - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W9LCDS>